

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA E/OU VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- A necessidade da contratação aqui solicitada justifica-se diante a administração pública satisfazer com efetividade sua missão institucional, com intuito de atender às suas Secretarias vinculadas, considerando ainda que a Internet exerce papel preponderante na atualidade e contribui para a garantia do atendimento a diversos setores administrativos, programas e ações a ela ligados, além do desenvolvimento, e por ser também imprescindível o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços, dentre outros. A quantidade de MB (MegaBytes) aqui solicitados irão contemplar todos os setores públicos, ligados direta ou indiretamente à esta Prefeitura Municipal.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços serão divididos da seguinte forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 200MB/s, destinados a atender a Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas.	MÊS	12
2	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 130MB/s, destinados a atender o Fundo Municipal de Educação.	MÊS	12
3	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 120MB/s, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde.	MÊS	12
4	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 40MB/s, destinados a atender o Fundo Municipal de Assistência Social.	MÊS	12
5	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 20MB/s, destinados a atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente.	MÊS	12
6	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via rádio com volume de banda dedicada de 20MB/s, destinados a atender a Prefeitura Municipal.	MÊS	12
7	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via rádio com volume de banda dedicada de 20MB/s, destinados a atender o Fundo Municipal de Educação.	MÊS	12
8	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via rádio com volume de banda dedicada de 40MB/s, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde.	MÊS	12



3.2- A tabela acima demonstra a somatória dos MB (Megabytes) que serão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE
01	❖ Sec. Mun. De Adm. E Planejamento. ❖ Centro de Documentos (❖ Gabinete ❖ CPL ❖ SAAE ❖ Monitoramento. ❖ Vilas: Basílio, Siquiriba, Telha e Jabaroca. ❖ Sec. De Finanças ❖ Deptº. de Contabilidade ❖ Sec. Mun. De Cultura e Turismo ❖ Ginásio ❖ Sec. Mun. De Agricultura.	220 Megas.	MÊS
02	❖ Sec. Mun. De Meio Ambiente.	20 Megas.	MÊS
03	❖ Sec. Mun. Saúde ❖ Saúde – P.A ❖ ESF Leitelândia ❖ ESF Jabaroca ❖ ESF Jaburu ❖ ESF Basilio Rural ❖ Centro de Especialidade ❖ ESF Ardep ❖ ESF Basilio Urbano ❖ Posto de Apoio Siquiriba ❖ Posto de Apoio Bacabal ❖ Academia da Saúde ❖ Posto de apoio Rio dos Peixes	160 Megas.	MÊS
04	❖ Sec. Mun. De Educação ❖ Esc. João Batista JABAROCA ❖ Esc. Basilio ❖ Esc. SIQUIRIBA ❖ Esc. Jaburu ❖ Esc. Florinda Furtado ❖ Esc. Inês Mesquita ❖ Esc. Anchieta ❖ Esc. José Alves Leite ❖ Esc. José Pereira Gomes ❖ Esc. Manoel Antonio Leite ❖ Creche Ana Pinheiro de Oliveira ❖ Biblioteca	170 Megas.	MÊS
05	❖ Sec. Mun. De Assistência Social ❖ Conselho Tutelar ❖ CRAS	40 Megas	MÊS
TOTAL GERAL		590 Megas.	

Obs: O Link Dedicado de 590Mbps deverá ser entregue nos pontos conforme descritos na tabela acima localizados em diversos pontos, distribuídos pelo município de Primavera/PA,

4- DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

4.1- Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana;

4.2- Garantia total da banda contratada com redundância;

4.3- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

4.4- 45 endereços IP fixos;



4.5- A velocidade de cada ponto dever atingir o mínimo de 99,6% de link disponibilizado conforme descrito na tabela acima;

4.6- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 07h às 13hrs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

4.7- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

4.8- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

4.9- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI;

4.10- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

4.11- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

4.12- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

4.13- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

4.14- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

4.15- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

5- DA INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO:



5.1- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

5.2- A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura e suas Secretarias.

6- DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL:

6.1- O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias (Servidor de Internet) num prazo de até 05 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, após emitir a Ordem de Ativação do mesmo.

7- DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

7.1- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

7.2- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

7.3- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

7.4- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.5- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.



7.6- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

7.7- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

8- DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

8.1- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

8.2- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

8.3- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

8.4- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

8.5- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

8.6- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

8.7- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

8.8- Atendimento às demais exigências contratuais.

9- CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura e Fundos Municipais Primavera/PA, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

9.1.1 Conferência e Avaliação dos serviços;

9.1.2 Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

9.1.3 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com os serviços;

10.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

10.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

10.6 É vedada a antecipação de pagamento.

10.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

10.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças



do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;

10.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os entregues;

10.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

10.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação parte do objeto licitatório.

12- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demanda

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Obedecer às especificações constantes neste Termo;

14.2- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

14.4- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;



14.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

14.8- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

15.2- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.3- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

15.4- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

15.5- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

15.6- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

15.7- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

15.8- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

15.9- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;



16- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1- Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto deste termo;

16.2- Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

16.3- Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues ou prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

17.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



17.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, Estadual e Federal pelo prazo não superior a dois anos;

17.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18- DOS CASOS DE RESCISÃO

18.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial, nos termos da legislação.**

19- PARÁGRAFO ÚNICO

19.1 - No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

20- DO CONTRATO E VIGENCIA

21.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.



20.2 - O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

20.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Prefeitura Municipal de Primavera/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste da execução dos serviços, por meio do servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

21.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

21.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera/PA.

21.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município Primavera/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Primavera – Pará, 16 de novembro de 2023.

LAYANA LOUREIRO PRAGANA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 003/2022

